RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 387/2021
Autoria: Vereador Orlando Palhinha.
Ementa: "Dispõe no Município de Salvador sobre Medidas de Contenção de Águas Pluviais, seu Descarte e Reaproveitamento."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A respeito do histórico-legislativo sobre o tema, importante ressaltar que a matéria foi apresentada anteriormente, por meio do PLE-284/2010, obtendo, na ocasião, aprovação em Plenário na 29° Sessão, em 09/06/2014. **Contudo, foi objeto de veto total, VTO-14/2014, aposto pelo Poder Executivo e mantido por esta Casa ainda no ano de 2014.**

- Visando consubstanciar a apreciação da proposição no processo legislativo, insta apontar a existência da Lei Municipal nº 7.863/2010,[3] que: "Estabelece a obrigatoriedade da implantação de mecanismo de captação e armazenamento das águas pluviais nas coberturas das edificações, e a captação, reciclagem e armazenamento das águas servidas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada nos empreendimentos pluri-domiciliares e comerciais no município do salvador e dá outras providências." Não tendo sido revogada pela Lei nº 9.418/2018, uma vez que a sua inclusão no texto foi objeto de veto, VTO-2/2019, mantido por este Parlamento. Contudo, a norma não apresenta as especificidades ora veiculadas na presente proposta em análise. Por fim, importante aduzir que a Lei Municipal nº 9.148/2016,[4] trata do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 7.863/2010.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2010/786/7863/lei-ordinaria-n-7863-2010-estabelece-a-obrigatoriedade-da-implantacao-de-mecanismo-de-captacao-e-armazenamento-das-aguas-pluviais-nas-coberturas-das-edificacoes-e-a-captacao-reciclagem-e-armazenamento-das-aguas-servidas-para-posterior-utilizacao-em-atividades-que-nao-exijam-o-uso-de-agua-tratada-nos-empreendimentos-pluri-domiciliares-e-comerciais-no-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias

[4] **Lei Municipal nº 9.148/2016**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/915/9148/lei-ordinaria-n-9148-2016-dispoe-sobre-o-ordenamento-do-uso-e-da-ocupacao-do-solo-do-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9148